



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES DA ELETROPOLO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2025

**“DETERMINA O FORNECIMENTO DE DIETA ESPECIAL PARA PESSOAS COM DOENÇA CELÍACA E PERMITE A ENTREGA DESSES ALIMENTOS A PACIENTES INTERNADOS EM HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE”.**

**Art. 1º** - Os hospitais devem fornecer dieta especial a pessoas com doença celíaca que necessitarem de internamento.

**Parágrafo único.** No caso dos hospitais que não possuem segregação na área de preparo dos alimentos servidos aos pacientes, a dieta especial a ser fornecida a pessoas com doença celíaca poderá ser preparada e entregue por empresa terceirizada devidamente regularizada perante o seu município.

**Art. 2º** - No caso das refeições serem servidas em ambiente hospitalar preparadas por empresas terceirizadas, a alimentação deve estar em temperatura adequada conforme legislação sanitária vigente e de preparo recente, inferior a 06 (seis) horas.

§ 1º Em caso de haver necessidade de aquecimento da comida, deverá ser feita em ambiente propício e exclusivo para dietas de pessoas com doença celíaca.

§ 2º Os utensílios utilizados para entrega de produtos para consumo à pessoa com doença celíaca devem ser descartáveis.

**Art. 3º** - Os hospitais deverão fornecer alimentos industrializados a pacientes internados desde que dentro da validade, rotulados como "não contém glúten" e em embalagens intactas, desde que compatíveis com a dieta prescrita ao paciente.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES DA ELETROPOLO**

**Parágrafo Único.** Os alimentos de que trata o caput deste artigo devem ser similares aos ofertados pelo hospital aos demais pacientes internados.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 04 de Junho de 2025.

  
**MARCIO GUEDES DA ELETROPOLO**

Vereador, PSB



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES DA ELETROPOLO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa garantir o fornecimento de dieta especial para pessoas com doença celíaca, bem como permitir a entrega desses alimentos a pacientes internados em hospitais e estabelecimentos de interesse à saúde no município de Campina Grande.

A doença celíaca é uma condição autoimune que impede a ingestão de glúten, presente em alimentos como trigo, cevada e centeio. A ausência de uma alimentação adequada pode causar graves complicações à saúde dos pacientes, impactando seu bem-estar e recuperação. Além de promover a inclusão e a qualidade de vida das pessoas com doença celíaca, a medida reforça a necessidade de adequação das políticas de alimentação hospitalar às necessidades nutricionais de cada paciente. O fornecimento de refeições seguras e livres de glúten contribuirá para a recuperação dos enfermos, reduzindo complicações decorrentes da ingestão indevida de alimentos inadequados.

Diante do exposto, o projeto de lei representa um avanço significativo na garantia do direito à alimentação adequada, promovendo saúde e dignidade para os cidadãos celíacos de Campina Grande.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 04 de Junho de 2025.

  
**MÁRCIO GUEDES DA ELETROPOLO**

Vereador/PSB